



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.458 DE 09 DE MARÇO DE 1.981.

QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COMPLE-
MENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA
NOS CASOS QUE INDICA.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- O servidor municipal que após ter sido aposentado pela Previdência Social (INPS), permanecer ou for de novo contratado, admitido ou nomeado para prestação de serviço ao Município, ainda que para função ou cargo diferente daquele que exerceu na atividade, terá suspensa a complementação de proventos de aposentadoria a cargo do Município referida nas Leis 1427 de 25 de junho e 1440 de 23 de setembro, ambas de 1980, enquanto não voltar à inatividade.

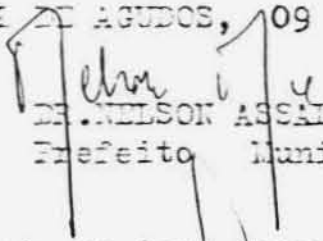
ARTIGO 2º.- Durante essa nova situação ou condição prevista no artigo anterior, o servidor municipal receberá, do Município, apenas os vencimentos ou salários fixados em lei para o cargo ou função que então estiver exercendo e for de direito.

ARTIGO 3º.- O direito à percepção de complementação de proventos de aposentadoria referido nas Leis 1427/80 e 1440/80, será restabelecido, imediata e automaticamente, e nas condições de sua concessão, observados os reajustes e atualizações previstos em lei, tão logo o servidor desligar-se da nova situação ou condição, e passar à inatividade no serviço público municipal.

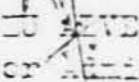
ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 09 DE MARÇO DE 1981.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


ARISTIDES ALVES
Diretor Administ. Subst.